



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Cultural de Uberlândia**

1 **ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E**  
 2 **CONSULTIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**  
 3 **ARTÍSTICO E CULTURAL DE UBERLÂNDIA.** No dia 20 (vinte) do mês de Novembro  
 4 do ano de 2013 (dois mil e treze), às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), na Sala de  
 5 Reuniões da Casa da Cultura, estiveram presentes nesta reunião os seguintes conselheiros que  
 6 assinarão a Ata a seguir: **Gilberto Neves** - Presidente do Conselho - Conselheiro Titular,  
 7 representante da Secretaria Municipal de Cultura, **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes**  
 8 – Conselheiro Titular, representante da Secretaria Municipal de Cultura, **Maria Regina**  
 9 **Ribeiro Gonçalves** - Conselheiro Titular, representante da Secretaria Municipal de Cultura,  
 10 **Maria Regina Guedes Bernardes** - Conselheira Titular, representante da Comunidade,  
 11 **Juscelino Humberto Cunha Machado Junior** - Conselheiro Titular, representante da  
 12 Universidade Federal de Uberlândia, **Júlio César Pereira Alvim** - Conselheiro Suplente,  
 13 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, **Janaína Garzoni**  
 14 **Messias** - Conselheira Titular, representante da Procuradoria Geral do Município, **Antônio**  
 15 **Ricardo de Souza** - Conselheiro Titular, representante da 13ª Subseção da Ordem dos  
 16 Advogados do Brasil – OAB, **Daniel Gervásio Bernardes** – Conselheiro Titular,  
 17 representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, **Márcia Cristina Medeiros de**  
 18 **Freitas** - Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As  
 19 conselheiras Clarice Costa Ferreira e Olga Helena da Costa, representantes da Comunidade,  
 20 justificaram suas ausências. Verificado haver quórum regimental e com a presença de 10 (dez)  
 21 conselheiros, entre titulares e suplentes, esta reunião convocada pelo Presidente e, em  
 22 conformidade com a pauta recebida pelos Conselheiros com antecedência de 72 horas via  
 23 email, foi iniciada com os seguintes pontos de pauta pré estabelecidos: **1º:** Informes, **2º:**  
 24 Leitura e aprovação de Atas, **3º:** Apreciação da redação final da minuta para regulamentar a  
 25 publicidade em prédios tombados, **4º:** Deliberação sobre a composição do Conselho.  
 26 Iniciando a reunião a conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** informou aos  
 27 Conselheiros sobre a iluminação de natal que será feita na cidade, inclusive em alguns bens  
 28 tombados. Informou ainda sobre a urgência de se regulamentar a colocação de publicidade  
 29 nos imóveis tombados pois recebeu uma solicitação de instalação de um toldo de propaganda  
 30 na fachada do Palacete Naghettini para uma nova loja que será inaugurada brevemente. Na  
 31 oportunidade, a conselheira informou à locatária que a matéria está sendo regulamentada pelo



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Cultural de Uberlândia**

32 Conselho e a orientou que utilizasse uma estrutura que já se encontra fixada na fachada para  
33 depois adequar de acordo com a deliberação que o Conselho deverá concluir em breve. O  
34 conselheiro **Júlio César Pereira Alvim** disse que conhece os locatários e que já havia  
35 informado a eles sobre a necessidade de solicitar autorização de reforma ao Conselho,  
36 portanto, segundo o conselheiro, eles estavam informados mas fizeram a reforma sem o  
37 conhecimento do Conselho. O conselheiro defende que a regulamentação deverá atingir  
38 também o entorno dos bens tombados porque a placa de publicidade do comércio ao lado do  
39 Palacete Naghettini prejudica a visibilidade do bem tombado. Como não houve outros  
40 informes passou-se ao 2º ponto de pauta. Foi lida a ata da 7ª reunião ordinária que foi  
41 aprovada e assinada pelos conselheiros. Passou-se ao 3º ponto de pauta e a conselheira  
42 **Janaina Garzoni Messias** disse que nós não podemos extrapolar nossas competências e que,  
43 para normatizar a instalação de publicidade na fachada de imóveis tombados, o melhor seria  
44 publicar uma regulamentação porque o Código de Posturas Municipais no artigo 153, inciso  
45 X, já estabelece que a análise dessa demanda é de competência do COMPHAC. Salientou  
46 ainda que na minuta que esta sendo elaborada tem algumas informações que os profissionais  
47 da arquitetura precisam avaliar e que coube a ela somente o viés jurídico. Ainda com a palavra  
48 sugeriu que, se ficar aprovado, que seja publicada uma Resolução que ficará vinculada ao  
49 Código de Posturas e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.  
50 A conselheira passará a minuta por email para que todos possam contribuir na finalização da  
51 redação e reforçou que a Resolução tem o mesmo efeito normativo de outros instrumentos  
52 legais. O conselheiro **Daniel Gervásio Bernardes** considerou que é importante o  
53 COMPHAC normatizar essa demanda porém, acredita que não podemos abafar a criatividade  
54 dos profissionais da publicidade. O conselheiro **Antônio Ricardo Souza** concordou mas  
55 afirma que lamentavelmente existem alguns excessos e que a matéria necessita de um  
56 instrumento resolutivo e acredita que é necessário haver uma normatização e que, em casos  
57 excepcionais, o COMPHAC pode avaliar situações que estejam fora da regulamentação. O  
58 conselheiro **Daniel Gervásio Bernardes** afirmou que temos que ter parâmetros mas devemos  
59 respeitar o trabalho dos profissionais e que criar regras demais tolhe o pensamento criativo. A  
60 conselheira **Maria Regina Ribeiro Gonçalves** afirmou que vamos estudar caso a caso pois os  
61 projetos virão para o Conselho avaliar. O Presidente **Gilberto Neves** entende que o Conselho  
62 é deliberativo mas, a praticidade de publicar normatização é do Executivo e considerou



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Cultural de Uberlândia**

63 pertinente apresentar a proposta ao Executivo pois, segundo ele, o COMPHAC não tem o  
 64 poder de normatizar. A conselheira **Janaína Garzoni Messias** afirmou que a Lei traz essa  
 65 competência de deliberar sobre o assunto para o Conselho. O Presidente **Gilberto Neves**  
 66 ressaltou que devemos fazer uma consulta à Procuradoria Legislativa para ter um parecer  
 67 sobre essa questão. O conselheiro **Antônio Ricardo Souza** reforçou que o COMPHAC deve  
 68 estabelecer as normas para auxiliar as análises e deliberações sobre os projetos de publicidade  
 69 em bens tombados, o colegiado aprova e daremos ciência à comunidade de como será e  
 70 entende que o Executivo não delibera sobre essa matéria. O Presidente **Gilberto Neves** pede a  
 71 palavra e questionou se em algum outro momento o COMPHAC já normatizou? O  
 72 conselheiro **Antônio Ricardo Souza** disse que, se o COMPHAC for sujeitar suas decisões ao  
 73 Executivo ou Legislativo não faz sentido a sua existência. Essa resolução servirá para as  
 74 deliberações do COMPHAC independente de qualquer poder externo que possa influenciar  
 75 nas decisões. O Presidente **Gilberto Neves** retomou a palavra e se posicionou dizendo que o  
 76 COMPHAC tem o poder de definir tecnicamente mas, temos que consultar se temos a  
 77 competência para publicar uma regulamentação e sugeriu fazer a consulta na Procuradoria. A  
 78 conselheira **Janaína Garzoni Messias** concluiu dizendo que o mérito é indiscutível e, se não  
 79 puder ser uma Resolução que se inclua a normatização no Código de Posturas. O conselheiro  
 80 **Júlio César Pereira Alvim** entende que a Resolução será uma ferramenta eficiente para o  
 81 COMPHAC trabalhar e que a publicação de uma lei demanda muito tempo. A conselheira  
 82 **Janaína Garzoni Messias** reforçou que a Lei Municipal nº 10.662, no artigo 4º, determina  
 83 que o COMPHAC é destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao  
 84 patrimônio cultural e as ações previstas na lei. Assim sendo, entende que, independente do  
 85 instrumento que poderá ser publicado, o Conselho precisa deliberar sobre a redação final e a  
 86 forma como serão as deliberações dos projetos que chegarão para análise do Conselho. O  
 87 conselheiro **Antônio Ricardo Souza** afirmou que temos que olhar de forma a preservar o  
 88 patrimônio e questiona se o COMPHAC tem ou não o poder de deliberar? O presidente  
 89 **Gilberto Neves** reforçou a sua postura de solicitar parecer da Procuradoria pois não está  
 90 seguro se o COMPHAC tem a competência para criar normativa pois, temos que ter uma  
 91 avaliação da Procuradoria para não correremos o risco de criar um instrumento que não seja  
 92 legal e acredita que essa regulamentação fortalece as ações do conselho mas precisamos ter  
 93 um parecer sobre isso. Ficou definido que enviaremos ofício à Procuradoria solicitando



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Cultural de Uberlândia**

94 parecer sobre a legalidade do COMPHAC publicar uma regulamentação. Passou-se ao 4º  
 95 ponto de pauta sobre a composição do COMPHAC pois, foi encaminhado à Procuradoria a  
 96 solicitação de alteração na composição do Conselho criando mais uma vaga para a  
 97 Universidade Federal de Uberlândia porém, como o Conselho tem composição paritária é  
 98 necessário que seja indicado também um membro do Poder Público. Assim sendo, após  
 99 algumas considerações e, tendo em vista as discussões da reunião de hoje, decidiu-se por  
 100 convidar membros representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pois, o  
 101 Conselho entende que a participação dessa Secretaria nas discussões será muito importante  
 102 para uma efetiva fiscalização. Todos concordaram e por unanimidade ficou deliberado que o  
 103 COMPHAC aprova a criação de uma vaga para ser ocupada por representantes da Secretaria  
 104 Municipal de Serviços Urbanos que deverão indicar representantes Titular e Suplente. Assim  
 105 sendo, oficializaremos o convite. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que  
 106 vai assinada por mim, **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes**, que a redigiu, lavrou e  
 107 dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros da reunião.  
 108 Uberlândia, **20 (vinte) do mês de Novembro do ano de 2013 (dois mil e treze)**. **Valéria**  
 109 **Maria** **Queiroz** **Cavalcante**  
 110 **Lopes** \_\_\_\_\_,  
 111 **Gilberto Neves** \_\_\_\_\_,  
 112 **Maria Regina Ribeiro Gonçalves** \_\_\_\_\_,  
 113 **Maria Regina Guedes Bernardes** \_\_\_\_\_,  
 114 **Juscelino Humberto Cunha Machado Junior** \_\_\_\_\_,  
 115 **Júlio César Pereira Alvim** \_\_\_\_\_,  
 116 **Janaína Garzoni Messias** \_\_\_\_\_,  
 117 **Antônio Ricardo Souza** \_\_\_\_\_,  
 118 **Daniel Gervásio Bernardes** \_\_\_\_\_,  
 119 **Márcia Cristina Medeiros de Freitas** \_\_\_\_\_.